Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

Corpo Deliberativo:

Conselheiro **Sebastião Carlos Ranna de Macedo**
Presidente

Conselheiro **Sérgio Aboudib Ferreira Pinto**
Vice Presidente

Conselheiro **Domingos Augusto Taufner**
Corregedor Geral

Conselheiro **Marcos Miranda Madureira**
Conselheiro **José Antonio Almeida Pimentel**
Conselheiro **Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun**

Corpo Especial:

Auditora **Márcia Jaccoud Freitas**
Auditor **João Luiz Cotta Lovatti**
Auditor **Marco Antônio da Silva**

Ministério Público Especial de Contas:

Procurador **Luís Henrique Anastácio da Silva**
Procurador Geral
Procurador **Luciano Vieira**
Procurador **Heron Carlos Gomes de Oliveira**

Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória-ES CEP 29050-913 - www.tce.es.gov.br

ATOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Termo de Cooperação MP/n° 007/2012.

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E O MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.° 02.304.470/0001-74, com sede na Rua Procurador Antônio Benedicto Amancio Pereira, n° 350, Praia de Santa Helena, CEP 29050-265, Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, neste ato representado peto Procurador-Geral de Justiça, Dr. **EDER PONTES DA SILVA,** portador da CI n.° 434.986 SSP/ES e CPF n.° 734.643.767-53, e **o MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,** com sede na Rua José Alexandre Buaiz, 157, Enseada do Suá, CEP 29050-913, Caixa Postal 246, inscrito no CNPJ sob o n° 28.483.014/0001-22, na pessoa de seu Procurador Geral, em exercício, Dr. **LUCIANO VIEIRA,** resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação visando à cooperação mútua entre os integrantes dos referidos Órgãos, mediante as cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.- O objeto do presente Termo de Cooperação é a conjugação de esforços visando à manutenção da ordem jurídica no Estado do Espírito Santo, mediante o intercâmbio de informações entre os Órgãos signatários, no sentido de auxiliar o desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, em especial relativo à tutela do patrimônio público e da probidade administrativa.

1.2.- A colaboração objeto do presente Termo poderá ser prestada mediante a remessa de atos processuais ou outros que expressem o posicionamento jurídico de cada Instituição a respeito de assuntos de natureza comum.

1.3. – Poderão as Instituições ainda, por meio dos representantes acima nomeados, ou por outra pessoa por eles designadas, adotar providências de orientação comum, no âmbito da esfera de atuação de cada instituição, sempre que, havendo indícios de irregularidades, se fizerem necessárias investigações ou a imposição da lei.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1.- Para alcançarem os objetivos deste Termo de Cooperação, as partes se comprometem, respeitado o sigilo, a:

a) comunicar, inclusive por meio eletrônico, sempre que solicitado, o teor de todas as denúncias e representações que lhes sejam formuladas, relativas ao objeto deste Termo, para conhecimento e adoção das medidas porventura cabíveis à espécie;

b) facultar, sempre que possível, a utilização de instalações físicas e equipamentos localizados fora da Região da Grande Vitória, para utilização funcional pelos Membros dos Órgãos signatários, desde que solicitados com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

c) solicitar, de oficio, a atuação dos demais signatários, quando necessária para ultimar providências que, por sua natureza, estejam afetas ao objeto deste Termo de Cooperação;

d) utilizar os instrumentos legais de sua atuação em prol dos objetivos do presente Termo de Cooperação, além de outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

e) possibilitar a participação dos signatários em eventos, grupos de trabalho, comissões mistas e entidades correlatas, que versem sobre as matérias relativas ao objeto deste Termo de Cooperação;

f) trocar informações e peças documentais, judiciais ou extrajudiciais, necessárias à instauração de inquéritos ou à propositura de ações judiciais, ou quaisquer outras medidas inseridas nas respectivas áreas de atuação;

g) encaminhar expedientes denunciando irregularidades ou ilegalidades no âmbito da Administração Pública que contrariem princípios da Constituição Federal, notadamente os da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;

h) prestar informações recíprocas sobre as providências adotadas, quando solicitadas, a respeito das matérias objeto deste Termo de Cooperação;

i) expedir orientações ou notificações conjuntas a entidades públicas ou privadas nas diversas áreas de atuação;

j)subscrever Termos de Compromisso de Ajustamento de Conduta em conjunto;

k) designar, no âmbito de suas Instituições, representantes com atribuições especificas para o acompanhamento deste Termo de Cooperação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

3.1.-As informações solicitadas por uma Instituição, na pessoa de seu representante, serão remetidas diretamente ao signatário, pelo meio que seja próprio.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1.- O presente Termo de Cooperação não importa transferência de recursos financeiros entre as partes signatárias.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ADITAMENTO

5.1.- O prazo de vigência deste Termo de Cooperação é de 2 (dois) anos, com inicio na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, podendo ser prorrogado por iguais prazos sucessivos e, ainda, aditado mediante simples acordo das partes.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1.- As partes poderão propor, a qualquer tempo, a rescisão do presente Termo de Cooperação, mediante manifestação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1.- Em conformidade com o previsto no artigo 61, parágrafo único, da Lei n°. 8.666/93, o presente Termo de Cooperação terá sua publicação providenciada pelo Ministério Público do Estado do Espírito Santo no Diário Oficial.

CLÁUSULA OITAVA — DO FORO

8.1 - Fica eleito o foro do Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente convênio, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Vitória/ES, 25 de julho de 2012.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Eder Pontes da Silva
MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Luciano Vieira

Protocolo 65946

ATOS DO PLENÁRIO

RESUMO DE ATAS

SESSÃO: 52ª SESSÃO ORDINÁRIA – 24/07/2012

Plenário: Presidência: Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO. Conselheiros: SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL e RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN e os Senhores Conselheiros em substituição MÁRCIA JACCOUD FREITAS e JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI. Ministério Público Especial de Contas: LUCIANO VIEIRA. Dando início aos trabalhos, o Senhor Presidente, Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, concedeu a palavra ao Secretário-Geral das Sessões para proceder à leitura da ata da quinquagésima primeira sessão ordinária do exercício de dois mil e doze, oportunidade em que o Senhor Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER passou a integrar o Plenário. A ata, após lida, foi aprovada à unanimidade. - LEITURA DO EXPEDIENTE – Ofício nº 19.860/2012, encaminhado pelo Senhor Chefe da Controladoria-Geral